

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPRITO SANTO

LEI Nº 1.082/89

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 1.069/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. lº A taxa de iluminação de que trata o artigo primeiro da lei\nº 1.069/89 será:
 - a) Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapôr de mercúrio e outros tipos de até 150 watts: 0,0252 (zero virgula zero dois cincoenta e dois) da tarifa de fornecimento de iluminação, expressa em MWh, vigente no mês de cobrança.
 - b) Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapôr de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts: 0,0252 (zero virgula zero dois cincoenta e dois) da tarifa de fornecimento de iluminação pública, expressa em MWh, vigente no mês de cobrança.
- Art. 2º Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 19 de junho de 1989

Gesi Actorio da Silva